



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR E TRANSPOR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)".

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e transpor dotações orçamentárias até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para suplementar a seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0008.2051 - SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES – Ficha 325	500.000,00
TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE	500.000,00
TOTAL GERAL	500.000,00

Art. 2º - Para atender às despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0008.2025 - SERVIÇOS MANTIDOS POR UNIDADES BÁSICAS	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA – Ficha 274.....	305.000,00
10.302.0008.2051 - SERVIÇOS MANTIDOS PELA UNIDADE MISTA	
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA – Ficha 312.....	195.000,00
TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE	500.000,00
TOTAL GERAL	500.000,00

Art. 3º - Ficam convalidados na Lei nº 2440 de 20 de dezembro de 2017 (PPA 2018-2021), alterada pela Lei nº 2.507/2019 de 02 de agosto de 2019, na Lei nº 2.512/2019 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

19
e

de agosto de 2019 (LDO 2020), e na Lei nº 2.537 de 20 de dezembro de 2019 (LOA 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 09 de março de 2020.


SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



17
P

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as):

Vimos por meio desta Mensagem, de acordo com o §5º, do Art. 143, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões – SP, encaminhar o impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, referentes ao Projeto de Lei nº 10, de 09 de março de 2020, que tramita nessa Casa, o qual dispõe sobre: “Autoriza o poder executivo municipal a transferir e transpor dotações orçamentárias até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)”.

Adicionalmente, realizamos alteração no artigo 2º, onde constava o seguinte texto:

“Art. 2º - Para atender às despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, serão anuladas parcialmente ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias:”.

Com alteração realizada, o artigo 2º passou a ter o seguinte texto:

“Art. 2º - Para atender às despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:”.

Colocamos nossa equipe técnica para dirimir qualquer dúvida ou questionamentos que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de abril de 2020.


SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Secretaria de Finanças

Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Sérgio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 010-2020, de 09 de março de 2020, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de abril de 2020.

Sérgio Ferreira

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI 10-2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020


ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO DA OBRA A SER SUPLEMENTADO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
		2020	2021	2022
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE	500.000,00	500.000,00	-	-
Total		500.000,00	-	-

Metodologia de cálculo:

l) Consideramos para fins de cálculo do impacto orçamentário-financeiro o valor estimado referente ao aumento da despesa que não está contemplado na LOA, o qual será necessário para viabilizar o pagamento da totalidade da obra.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 15 de abril de 2020.


Ceslei Aparecido de Campos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PARECER JURÍDICO

Parecer 35/2020

Processo Externo – 106/ 2020

Assunto: Projeto de Lei 10/2020 – dispõe sobre anulação parcial ou total.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 10/2020 que anula parcialmente a despesa 10.301.0008.2025 – obrigações patronais – 3.1.91.13 – intra-orçamentária – ficha 274 – R\$ 305.000,00 e despesa 10.302.0008.2051 – serviços mantidos pela unidade mista – 3.1.91.13 – obrigações patronais – intra-orçamentária – ficha 312 – R\$ 195.000,00. O total será de R\$ 500.000,00.

Este valor acima será utilizado para suplementar os recursos da despesa 10.302.0008.2051 – 4.4.90.51 – obras e instalações – ficha 325.

Segundo a justificativa, a abertura de despesa visa custear a realização de obras para reforma e ampliação do Posto de Saúde.

As obrigações patronais, que estão sendo anuladas, são obrigações com a previdência própria dos agentes públicos.

Há declaração de compatibilidade com o plano plurianual, com lei de diretrizes orçamentárias e com lei orçamentária anual (fl. 20).

Há demonstração do impacto orçamentário-financeiro para o exercício que vai entrar em vigor e dois exercícios subsequentes (fl. 21).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre organização dos serviços públicos, conforme o artigo 61, II, *b*, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

A Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a atividade da administração pública, assim, incluindo a execução do interesse público, conforme artigo 62, II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,

Art. 62. Ao Prefeito compete privativamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

(...)

II - exercer, com auxílio dos Secretários e Assessores Municipais, a direção superior da administração municipal;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria Legislativa entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade com ordenamento jurídico.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há nos autos, manifestação expressa neste sentido (fl. 20), portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado.

Há também declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício (fls. 21), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Bem como, há o artigo 2º, do referido projeto de lei, afirma que a anulação é parcial. Assim, o referido projeto está conforme determina a Lei Complementar 101/2000.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, pois há declaração de compatibilidade do projeto de lei com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois exercícios subsequentes.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 30 de abril de 2020.


WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Procurador Legislativo - OAB/SP 368787